DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5047/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16600/2016
PROTOCOLO	: 1707711
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: JANAINA MONTEIRO CANDELORO GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 141.092,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2016, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município e a empresa Cirumed Comércio Ltda., visando à aquisição de materiais hospitalares para o Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, no valor inicial da contratação de R$ 141.092.20 (cento e quarenta e um mil noventa e dois reais e vinte centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 14/2016 - e a Ata de Registra de Preços n. 7/2016 - foram considerados regulares e legais, conforme **Acordão AC01 – 1531/2018,** nos Autos do **TC/15261/2016.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, o termo aditivo e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA - 5ICE – 16123/2017 – *f.219/223*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução, conforme parecer

acostado à *f.224/225* (PARECER PAR - 3ª PRC – 4485/2018).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2016, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município e a empresa Cirumed Comércio Ltda.

2.1 . Da formalização do Contrato Administrativo n. 22/2016

O Contrato Administrativo n. 22/2016 contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

2.2 Do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 22/2016

O 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 22/2016 *(f.82/101 dos autos)* versa sobre prorrogação de prazo de vigência com fundamento no art. 57, inc., *parágrafo 1º*, III da lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

2.3 Execução Financeira do Contrato

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor Empenhado	R$ 141.092,20
Valor Anulado	R$ 89.074,56
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 52.017,64
Despesa Liquidada (NF)	R$ 52.017,64
Ordem de Pagamento (OP)	R$ 52.017,64

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 52.017,64 (cinquenta e dois mil dezessete reais e sessenta e quatro centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** para que seja declarada a **REGULARIDADE** da *formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2016,* realizado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Cirumed Comércio Ltda., de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma